



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 002/2021-CMON

FINALIDADE: 1º TERMO ADITIVO

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 58, INCISO I E § 2º, C/C ART. 65, INCISO II, ALÍNEA 'D' DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI FEDERAL Nº 10.520/02.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): POSTO AGUIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.775.041/0001-03.

DOS FATOS

1. Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON, oriundo do procedimento de licitação processo nº 002/2021/CMON, cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S-10).
2. Tendo por objeto do presente Termo Aditivo a **ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL** pertinente ao Contrato Administrativo mencionado na **parágrafo 1**, deste Parecer.
3. Este Controlador Interno, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2021, declara, para os devidos fins, junto TCM-PA, nos termos pertinentes incubidos na **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM-PA**, que analisou integralmente o **TERMO ADITIVO** objeto deste parecer de regularidade.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 58, inciso I, §2º; Art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, que visam manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, onde a empresa requerente do aditamento pede revisão de valores para obter reequilíbrio econômico financeiro de itens licitados, por impraticável comercialização no acordo estabelecido no certame.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

5. A Empresa **POSTO ÁGUIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.775.041/0001-03, vencedorado certame licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, que a esta gerou o Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON, solicitou realinhamento de preço de itens vencidos no certame, dada a



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

alteração do valor de mercado para aquisição pela respectiva empresa, justificando esta que os valores que repassa os produtos a este PODER LEGISLATIVO, constante no certame licitatório, torna impraticável a justa remuneração pelo material fornecido. Para tanto, anexou ao pedido cópias de Notas Fiscais de seus fornecedores.

6. Dada a solicitação da empresa, o Setor de Compras e a CPL realizaram cotação de preços no mercado dos produtos preteridos do reajustes, e, com esta base, constatou-se elevação de preço no valor de mercado dos mesmos itens constantes no contrato licitatório supracitado

DO PARECER CONCLUSIVO

7. Com base nas informações coletadas e dos documentos acostados ao processo de adituação do valor inicial do Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON, este Controle Interno passa a ter solidez para emitir entendimento sobre a presente demanda, e, para o acréscimo solicitado pela empresa, comprovado pela cotação realizada pelo Setor de Compras e a CPL, soma-se a observância das atualizações dos valores de fretes de cargas em todo o país, e valores atualizados da tabela de combustíveis, de conhecimento geral e comum, visando com isso entendimento do realinhamento dos valores dos itens requeridos do Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON, do Pregão Presencial nº 001/2021, da Empresa POSTO ÁGUIA EIRELI, em até 25%, conforme minudências da Lei 8.666/93, o que no quadro abaixo se melhor especifica.

Análise Progressiva ao Termo Aditivo.

PRODUTO LICITADO	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	SALDOS (LITROS)	PERCENTUAL (%)
GASOLINA COMUM	5,10	0,80	16.984	15,69
ÓLEO DIESEL S-10	3,97	0,39	29.462	9,82
TOTAIS		1,19	46.446	*Média 12,76

Tabela 1.

8. Ressalta-se que a análise estabelecida na **Tabela 1.**, não prejudica a **análise regressiva do parecer técnico constante do termo aditivo**, uma vez que os resultados finalísticos são os mesmos quando se trata de valor do aditivo, como também estabelece somente ao saldo de litros de combustível remanescente do Contrato administrativo nº 002/2021/CMON.

Análise do Resultado de Equilíbrio Econômico Financeiro.

PRODUTO LICITADO	VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)	SALDOS (LITROS)	SALDOS CONTRATUAL (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	PERCENTUAL (%)
GASOLINA COMUM	91.800,00	16.984	86.618,40	13.587,20	15,69
ÓLEO DIESEL S-10	119.100,00	29.462	116.967,04	11.490,18	9,82
TOTAIS	210.900,00	46.446	203.585,44	25.077,38	*Média 11,89

Tabela 2.

9. A ***Média** percentual apontada na **Tabela 2.**, do que trata tão somente do resultado de equilíbrio econômico financeiro, leva-se em consideração a razão entre o valor total aditivado e valor total



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

inicial do Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON.

10. Conforme dados levantados pelo Setor de Compras e a CPL deste do Poder Legislativo Municipal, é comprovado com documentos fiscais de aquisição por parte da empresa, acostados ao requerimento, que o objetivo do pedido de aditamento é de repassar ao Órgão o valor de reajustes recebidos, mantendo com isso o percentual de lucro demonstrado na realização do certame licitatório, sem ferir, portanto, a transparência do certame.

11. Ademais, identificando consistência nos documentos constantes na demanda encaminhada a este Controle Interno, é regular o pedido de aditamento do Contrato Administrativo nº 002/2021/CMON, nas minudências requeridas pela empresa que sagrou-se vencedora no certame em pauta, confirmadas pelo Departamento de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, salvo surgimento de fato novo que requeira posteriores análises.

12. Por fim, com base nas regras estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo encontra-se revestidos de todas as formalidade legais pertinentes aos fatos trazido a este Controle Interno.

13. Portanto, este Controle Interno declara à **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo. Este Controle Interno orienta, ainda, que seja anexados ao contrato todos os extratos de publicações a ele relacionados, bem como juntada completa ao Processo nº 001/2021.

14. **É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 30 de Março de 2021.

JEAN PABLO MATOS DA MATA
Controlador Interno - Portaria nº 015/2021